



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

LEI Nº 1808 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA ASSINATURA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PREVCAN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado e assinar TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PREVCAN oriundos das contribuições previdenciárias Patronal referentes à competência 12(dezembro) e 13º (décimo terceiro salário) do exercício de 2016, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer em até 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, devidamente atualizadas por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01. 04.123.0000.2008. 4.6.91.71.00 – Ficha 67.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 28 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, 31 de Março de 2017.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal